



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 5477
ENT.: 5157
PROC. N.º:

24/07/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3103/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 784, de 23 de julho do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Exma. Senhora **23. JUL 12 00784**
Chefe do Gabinete de S.E. a
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA
Ofº nº 4043

SUA COMUNICAÇÃO
1 de junho de 2012

NOSSA REFERÊNCIA
Entrada 5435/2012
Procº 08.06.08

Data

ASSUNTO: Pergunta nº 3103/XII/1ª de 1 de Junho de 2012 - POSEI - Madeira - Tributação IVA

Exma. Senhora

Tendo em vista permitir dar resposta à pergunta em epígrafe, formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e das Finanças de informar nos seguintes termos.

Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Código do IVA, o valor tributável das transmissões de bens e das prestações de serviços sujeitas a imposto inclui, nomeadamente, *“as subvenções diretamente conexas com o preço de cada operação, considerando como tais as que são estabelecidas em função do número de unidades transmitidas ou do volume dos serviços prestados e sejam fixadas anteriormente à realização das operações”*.

Esta alínea constitui transposição direta do artigo 73.º da Diretiva do IVA, o qual estipula que deverão ser incluídas na base tributável do imposto todas *“as subvenções diretamente relacionadas com o preço”* das transmissões de bens ou prestações de serviços.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Pedro Machado)

C/c: Gab. SEAF

/AS